



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 03/2018 QUE ENTRE SI FAZEM O
DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E
A EMPRESA TRANSFER LOGISTICA EIRELI
- EPP, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

Processo nº 080.001899/2017

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, representada por **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 6704928 – SSP/SP e do CPF nº 144.516.971-15, nomeado pelo Decreto publicado no DODF de 01/01/2015, página 12, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **TRANSFER LOGISTICA EIRELI - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 07.188.297/0001-00, com sede na QI 06, Lotes 34/35, Taguatinga/DF, CEP: 72.135-060, telefones: (61) 3361.3136, E-mail: evis@tansferlog.com.br, representada por **EVIS PERES DOS REIS**, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 971.618 - SSP/DF e do CPF nº 364.597.471-72, na qualidade de Diretor Executivo.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico (SRP) nº 29/2016-SUAG/SEE-DF, inserido às fls. 02-37, e da Proposta da Contratada, às fls. 645-657, e da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 5.450/2005.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviço de transporte de gêneros alimentícios não perecíveis para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE/DF, consoante especifica o Edital de Licitação - Pregão Eletrônico SRP nº 29/2016 (fls. 02-37), e a Proposta da Contratada, às fls. 645-657, que passam a integrar o presente Termo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução por menor preço do serviço prestado, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1.O valor total do Contrato é de **R\$ 283.367,19 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos)**, relativo ao saldo contratual remanescente, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.060, de 29/12/2017 (LOA 2018), e com a Lei nº 5.950, de 02/08/2017 (LDO 2018) e Lei nº 5.602 de 31/12/2015 (PPA 2016-2019).

5.2.O saldo contratual remanescente é de:

Item	Descrição	unidade	Qtd.	Valor Unitario	Valor Unitário Corrigido	Valor Total
1	Transporte Terrestre (Aut. SRP nº 013 - 2017)	Toneladas	1.134,05	R\$ 149,90	R\$ 153,23	R\$ 173.770,48
2	Transporte Terrestre (Aut.SRP nº 013- 2017)	Toneladas	903,22	R\$ 118,70	R\$ 121,34	R\$ 109.596,71
Valor Global						R\$ 283.367,19

5.3. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 5.3, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

5.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

5.4.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.4.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.6. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

5.6.1. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

5.6.2. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentado;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

5.8. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.10.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.10.2. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.11. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.11.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e amuência do Secretário da SEF/DF, autorizar a repactuação.

5.12. Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.12.1 – Se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 5.12, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

5.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.13.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.13.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.13.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.15. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.17. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

5.18. Do reajuste

5.18.1. Para o caso de serviços não contínuos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.18.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 18101
- II – Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- IV – Fonte de Recursos: 100



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

6.2 - Foi emitida em 19/01/2018, a Nota de Empenho 2018NE00356, no valor de R\$ 283.367,19 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007).

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90).

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3 No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência até 10/03/2018 a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único: No ato da assinatura, deverá ser apresentado o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo dos caminhões designados ao transporte de gêneros alimentícios não perecíveis; Certificado de Vistoria expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

atestando as condições dos veículos para transporte de alimentos; Apólice de Seguro contra acidente, roubo e todos os riscos, incluindo eventos da natureza, garantindo, desta forma, a cobertura em caso de ocorrência de sinistros que danifiquem os gêneros alimentícios que estejam sendo transportados.

Cláusula Nona – Das Garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico (SRP) nº 29/2016-SUAG/SEE-DF, itens 20.3 e 20.4, correspondendo a 3% (três por cento) do valor total do contrato, equivalente à R\$ 8.501,02 (oito mil, quinhentos e um reais e dois centavos), devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (10) dez dias úteis a partir da assinatura do contrato.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEE/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no ANEXO IV deste Termo de Referência.

10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Termo de Referência.

10.4.1. A empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

10.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Julho



Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais,

11.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 Responsabilizar-se por todas as despesas com o pessoal, manutenção e abastecimento dos veículos, impostos e outros recursos acessórios.

11.4 Responsabilizar-se exclusivamente pelo fornecimento dos gêneros alimentícios relativos às distribuições nas Instituições Educacionais, nos termos do ANEXO I deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do serviço prestado.

11.5 Cumprir a Legislação Sanitária Federal e do Distrito Federal.

11.6 Entregar os gêneros alimentícios diretamente nas Instituições Educacionais, conforme endereços descritos no ANEXO III, comprovando a entrega por meio de documento emitido pela GCAE, devidamente assinado pelo responsável pelo recebimento.

11.7 Verificar se a GRA foi devidamente atestada pelo responsável por receber os gêneros nas Instituições Educacionais: devidamente assinada à caneta, tendo o número da matrícula, a data e o carimbo da instituição, pelo Diretor ou Vice-Diretor ou Supervisor Administrativo ou Supervisor Pedagógico ou Secretário Escolar da Instituição Educacional ou outro Servidor designado para o recebimento.

11.8 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no perfeito fornecimento do serviço.

11.9 Responsabilizar-se, exclusivamente, por danos causados a terceiros ou ao patrimônio da SEEDF, em decorrência do serviço prestado.

11.10 Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Contratante, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, independente da fiscalização da Contratante.

11.11 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia nem subsidiária da Contratante.

Julho



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

11.12 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, exceto o previsto no item 3.5.10 do termo de referência.

11.13. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

11.14 Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

11.15. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da Contratante.

11.16. Disponibilizar veículos para o transporte de gêneros alimentícios não perecíveis diariamente, no período da realização da distribuição, conforme descrito no item 3.5.5 do Termo de Referência.

11.17. Garantir a reposição dos gêneros alimentícios, nos casos de ocorrência de sinistros ou nos que se comprovarem que o incidente é de responsabilidade da CONTRATADA.

11.18. Apresentar os documentos de manutenção programada dos veículos.

11.19. Acompanhar e certificar-se do correto preenchimento dos documentos exigidos na execução dos serviços, sob pena de não consideração para efeitos de comprovação do recebimento e conseqüente pagamento.

11.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993.

11.21. Sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar licenças/alvarás/certificados ou registros equivalentes utilizados para os veículos relacionados ao transporte de alimentos emitidos pela Vigilância Sanitária/Órgão Responsável dentro do prazo de validade, conforme as legislações específicas.

11.22. Realizar o transporte dos gêneros alimentícios em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento, sua qualidade quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas especificadas neste Termo de Referência. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº326, de 30 de julho de 1997 e Resolução-RDC Anvisa nº 275, de 21 de outubro de 2002.

11.23. Fornecer transporte de gêneros alimentícios em veículos higienizados, sendo dotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem possuir cobertura para proteção de carga, não sendo permitido transportar produtos diferentes dos destinados à alimentação e deverão ter o Certificado de Vistoria de Veículos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme Legislação Específica.

Julho



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

11.24. Disponibilizar veículos destinados ao transporte de gêneros alimentícios equiparados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso do veículo. Não será permitido o transporte em caixas de madeira.

11.25. Realizar atividade de carga e descarga de forma a não apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.

11.26. Acondicionar os gêneros alimentícios em embalagens: secas, limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivos.

11.27. Transportar a carga de forma paletizada, ou seja, junção de diversos pacotes ou embalagens menores, em uma só unidade de carga maior ou organizada em amarrações que facilite o transporte dos gêneros. A escolha do tipo e modelos dos paletes fica a critério da CONTRATADA, porém devem estar de acordo com a Norma NBR 8254 editada em novembro de 1983.

11.28. Transportar o gênero alimentício, do carregamento até a escola, em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

11.29. Apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE, Certificado de Vistoria de Veículos utilizado para o transporte de Alimentos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme as Legislações de cada Estado, Município ou do Distrito Federal, atualizados.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser justificativa e processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente da repactuação de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as prevista em Lei ou regulamento (art.77, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 2 (dois) Executores para o Contrato, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012, de 12/12/2012).

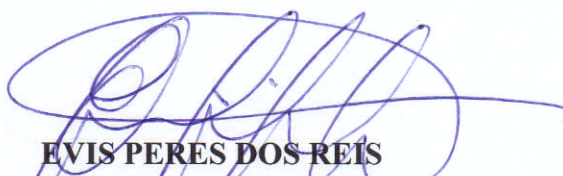
Brasília-DF, 24 de janeiro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

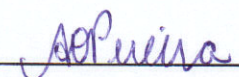

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Secretário de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:


EVIS PERES DOS REIS
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Nome: Angela de O. Pereira

Nome: Jurema Regina A. Costa

CPF: 658 248491-53

CPF: 014.623.141-21